

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS,
POSSUIDORES E OCUPANTES DE IMÓVEIS NA LAGOA DA CONCEIÇÃO -
"PRÓ-LAGOA"**

CAPÍTULO I - PREMISSAS GERAIS E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação de Moradores, Proprietários, Possuidores e Ocupantes de Imóveis na Lagoa da Conceição, doravante "PRÓ-LAGOA", é uma associação sem fins econômicos e com prazo de existência indeterminado, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 2º, inciso XXVIII da Lei Estadual n. 17.492/18, constituída por este Estatuto.

Art. 2º. A finalidade geral da associação é a promoção da sustentabilidade no sentido amplo, através de um modelo de ocupação do uso e do solo na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, inspirado pelos eixos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (centrado nas pessoas, prosperidade, paz, parcerias e planeta) conjugando o provimento de infraestrutura urbana adequada, a melhoria da qualidade ambiental da Lagoa da Conceição com respeito às populações e os direitos de propriedade, posse e direitos de ocupação dos imóveis situados na região.

Art. 3º. A associação tem por objetivo a defesa dos interesses coletivos de seus associados, alinhados à finalidade geral descrita no artigo 2º e os interesses difusos relacionados à promoção da segurança jurídica dos cidadãos proprietários/possuidores/ocupantes de imóveis e moradores na Lagoa da Conceição, além da boa aplicação das regras relacionadas a aspectos fundiários, ambientais e urbanísticas relacionadas.

Art. 4º. A PRÓ-LAGOA tem sua sede na Rua Hipólito do Valle Pereira, 36, sala 2, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-210.

Art. 5º. A PRÓ-LAGOA tem personalidade distinta da de seus associados, não respondendo estes, individualmente, pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 6º. A associação tem por finalidade específica o exercício das seguintes atividades:

- a) Promover o debate social entre os atores relevantes da bacia da Lagoa da Conceição, realizando eventos de quaisquer tipos, com vistas à promoção da sustentabilidade mencionada no art. 2º;
- b) Ocupar espaços sociopolíticos como conselhos, fóruns, frentes e outras iniciativas com o objetivo de promover a sustentabilidade mencionada no art. 2º;
- c) Promover a união entre os associados;



- d) Auxiliar na elaboração de políticas públicas que com o objetivo de promover a sustentabilidade mencionada no art. 2;
- e) Contratar e/ou desenvolver estudos, projetos e propostas a serem apresentadas às autoridades competentes, relacionadas ao incremento da segurança jurídica e à melhoria da qualidade ambiental e urbanística da ocupação da orla da Lagoa da Conceição;
- f) Acompanhar os trabalhos de demarcação de terrenos da União no entorno da Lagoa da Conceição e representar os associados perante a Administração Pública federal nos processos administrativos correlatos;
- g) Propor ações judiciais e/ou intervir em processos judiciais na defesa dos interesses difusos especificados na cláusula 3ª deste Estatuto ou dos interesses coletivos de seus associados;
- h) Representar os associados, além de proprietários/ocupantes e moradores da Lagoa da Conceição, nas tratativas a serem estabelecidas com autoridades e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para defesa de suas finalidades e objetivos institucionais, inclusive no que tange ao incremento da segurança jurídica e melhoria da qualidade ambiental e urbanística da ocupação da orla da Lagoa da Conceição;
- i) Propor ações judiciais e/ou intervir em processos judiciais relacionados ao trabalho de demarcação de terrenos da União no entorno da Lagoa da Conceição

Art. 7º. Em razão do exercício das atividades acima descritas, competirá à associação administrar os recursos, ratear os custos, providenciar as contratações, receber o reembolso dos valores e efetuar os pagamentos necessários, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 8º. A associação, mediante convênios celebrados com o Poder Público, ou outras formas de acordo em direito admitidas, poderá assumir, direta ou indiretamente, o encargo de execução de melhorias, serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 9º. A associação ou seus associados, em hipótese alguma, serão responsabilizados, ainda que subsidiariamente, por demandas relacionadas às áreas e aos serviços de competência do Poder Público.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Art. 10º. Poderão integrar o quadro associativo da PRÓ-LAGOA todos os proprietários, possuidores, ocupantes ou qualquer outra denominação atribuída aos titulares de imóveis ou de direitos de ocupação de imóveis localizados na orla da Lagoa da Conceição, bem como as pessoas físicas por ele indicadas, respeitadas as regras de admissão estipuladas neste Estatuto.



Art. 11º. Os associados da PRÓ-LAGOA serão distribuídos em 2 (duas) modalidades: **associados ativos e associados colaboradores.**

Parágrafo primeiro. São associados ativos da PRÓ-LAGOA os fundadores da associação subscritores do presente Ato, além dos demais associados assim designados por ato do Presidente da associação.

Parágrafo segundo. A admissão no quadro associativo da PRÓ-LAGOA na qualidade de associado colaborador será efetivada, a pedido do interessado, por deliberação discricionária da Diretoria, após a avaliação da pertinência do pedido de associação com as finalidades e o objetivo da PRÓ-LAGOA.

Parágrafo terceiro: Caso a propriedade imobiliária esteja registrada em nome de pessoa jurídica ou de terceiro, a associação se dará pela pessoa física representante da empresa ou pelo efetivo possuidor/ocupante do imóvel, a ser indicado no ato de associação.

Parágrafo quarto: O pedido de admissão nos quadros da PRÓ-LAGOA poderá ser feito por qualquer forma que demonstre inequívoca intenção de associação, tais quais email, aplicativos de mensagens, formulários na internet etc. O interessado declarará ciência quanto às categorias de associação existentes na PRÓ-LAGOA e respectivos direitos estatutários.

Art. 12º. O Presidente, mediante solicitação do interessado e a seu critério, poderá tornar o associado colaborador em associado ativo.

Art. 13º. É facultado ao associado requerer a sua demissão (desligamento voluntário) da associação a qualquer tempo.

Art. 14º. Será excluído o associado que, por qualquer razão, deixar de ser proprietário, morador, possuidor ou ocupante de imóvel localizado na área de abrangência da associação, ou se comportar de forma contrária às finalidades e objetivos da associação.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. São direitos dos associados em geral, sejam ativos ou colaboradores, desde que em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e nelas apresentar proposições;
- b) Gozar de todos os benefícios conferidos pela associação e previstas no Estatuto Social;
- c) Sugerir à Diretoria providências úteis aos interesses sociais;
- d) Exigir e obter prestação de contas;

Art. 16º. Apenas os associados ativos terão direito à voto nas assembleias gerais e extraordinárias da PRÓ-LAGOA.

Art. 17º. São deveres dos associados:



- a) Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto Social, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, atos da administração da associação e de eventual Regimento Interno, colaborando ainda na observância dos demais preceitos de conscientização ambiental, civilidade e bons costumes;
- b) Contribuir com a sua quota parte no que tange a todo e qualquer valor proveniente ao rateio de custos e despesas indicados neste Estatuto, conforme deliberação específica da Diretoria;
- c) Auxiliar na realização de todos os objetivos da associação;
- d) Manter o devido decoro, respeito e educação nos eventos da associação;
- e) Adotar e cumprir as deliberações das assembleias gerais e instâncias de gestão da associação
- f) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à associação;
- g) Em caso de cessão, alienação ou doação de imóvel localizado na Lagoa da Conceição para terceiros, informar à associação para formalização do desligamento ou substituição no quadro associativo;

Art. 18º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO IV – CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS

Art. 19º. A associação se manterá por meio de contribuições dos associados, cujos valores serão aplicados integralmente na manutenção da PRÓ-LAGOA e na contratação dos serviços que forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 20º. Os valores recebidos dos associados integrantes da PRÓ-LAGOA, ou de qualquer outra pessoa, a título de rateio de custos e despesas, devidamente identificados e caracterizados por este Estatuto, destinam-se à promoção das finalidades da PRÓ-LAGOA, razão pela qual serão escriturados em livro próprio e possuirão contabilidade segregada.

Art. 21º. Constituem receitas da associação as subvenções e doações recebidas do Poder Público ou de outras pessoas, as rendas de suas atividades sociais, os rendimentos de aplicações financeiras, os donativos que receber e demais rendas eventuais, inclusive de bens alienados.

Art. 22º. Havendo superávits na execução orçamentária anual será o saldo mantido no patrimônio social.

Art. 23º. Os associados contribuirão com o rateio das despesas e custos mensais da associação, além de outras despesas extraordinárias que a associação entender necessárias. As despesas e custos comuns, referentes às atividades da



associação, serão rateadas entre os associados na forma a ser deliberada pela Diretoria.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º. A associação terá os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente a Assembleia Geral aprovar ou não a remuneração ao exercício de qualquer cargo da Administração.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de junho, e terão como objetivo:

- a) A eleição da Diretoria, nos anos em que devam ocorrer.
- b) A aprovação das contas da associação, a serem apresentadas pelos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas se dará anualmente.

Parágrafo segundo. São anuláveis as assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação e as deliberações tomadas com violação à lei ou ao estatuto social, respondendo pessoalmente aqueles que praticarem tais atos.

Art. 26º. As assembleias gerais extraordinárias terão competência para:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Destituir e substituir, em qualquer tempo, os membros da Diretoria em casos de infração ao estatuto social ou renúncia;
- c) Ratificar a deliberação da Diretoria que autorize a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Decidir sobre a dissolução da associação e o destino de seus bens remanescentes, ou sua fusão ou incorporação a outra associação que tenha objetivos semelhantes aos seus;
- e) Julgar seus associados em última instância;
- f) Quaisquer outros assuntos de interesse da associação.



Parágrafo único. A alteração do Estatuto Social (item "a") e o disposto nos itens "b", "c" e "d" exigem a aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 27º. As assembleias gerais, regularmente convocadas, instalam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Serão presididas pelo Presidente da associação e suas decisões obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Nas assembleias, a votação será realizada na proporção de 1 (um) voto para cada associado ativo.

Art. 28º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 29º. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por mensagem eletrônica ou e-mail aos contatos indicados pelos associados.

Parágrafo único. As assembleias gerais, em datas já determinadas pelo Estatuto Social, poderão ser transferidas para data posterior por deliberação da Diretoria ou do Presidente.

Art. 30º. As votações nas assembleias gerais terão a sua forma decidida pelo presidente da mesa dos trabalhos, podendo ocorrer por aclamação.

Art. 31º. Nas assembleias gerais, as deliberações sobre as matérias submetidas à apreciação operar-se-ão por maioria simples dos votos dos associados ativos presentes.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

Art. 32º. A Diretoria da PRÓ-LAGOA será composta por 3 (três) membros eleitos entre os associados ativos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo primeiro. A Diretoria reúne-se ordinariamente nos meses de junho e dezembro, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação feita por carta.

Parágrafo segunda. Compete ao Presidente da PRÓ-LAGOA convocar suas reuniões e, em caso de empate, dar o voto de minerva.

Parágrafo terceiro. A Diretoria exige a presença de pelo menos dois membros para decidir validamente as matérias de sua competência.

Parágrafo quarto. Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas



no decorrer do seu mandato, exceto em caso de justo motivo, desde que apresentado em até 15 (quinze) dias após a ausência.

Art. 33º. Compete à Diretoria:

- a) Aprovar as contas anuais da associação, arrecadar contribuições e outras receitas e aprovar balanços financeiros;
- b) Criar e destituir Grupos de Trabalho;
- c) Autorizar investimentos e despesas operacionais extraordinárias, sob qualquer título;
- d) Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados que infringirem qualquer das disposições do Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a propositura ou participação da PRÓ-LAGOA em processos administrativos ou judiciais de interesse da associação e seus associados;
- f) Julgar controvérsias arguidas por associados, motivadas por ato da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre os casos omissos, ressalvadas as matérias de competência da assembleia geral;
- h) Elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual estabelecerá, dentre outras coisas, eventuais atribuições complementares aos seus membros e aos membros da Diretoria Executiva;
- i) Escolher o Presidente da PRÓ-LAGOA.

Art. 34º. Compete ao Presidente da PRÓ-LAGOA:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais diretores;
- b) Assinar todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que envolvam transações patrimoniais ou que importem em responsabilidade da associação;
- c) Autorizar a contratação de qualquer despesa em nome da associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para a execução de serviços a que a associação esteja obrigada;
- d) Assinar, juntamente com um Técnico em contabilidade, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa;
- e) Nomear procuradores que representem a associação em Juízo ou fora dele;
- f) Admitir e desligar associados e alterar sua categoria (de ativo para gestor).

Art. 35º. Ocorrendo a destituição, demissão, renúncia ou cassação de qualquer Diretor, outro será eleito ou contratado pela Diretoria. Ocorrendo perda ou renúncia do cargo por parte do Presidente da PRÓ-LAGOA, assumirá a direção da associação outro membro da Diretoria, por consenso entre estes. Não havendo consenso entre a



Diretoria, a Assembleia Geral escolherá um novo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo seu mandato válido pelo prazo daquele que estiver substituindo.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 36º. O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo demonstrativo de receitas e despesas. O demonstrativo será elaborado por contador ou técnico em contabilidade contratado e apresentado na assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. A não apresentação do demonstrativo de receitas e despesas pela Diretoria importará na repetição da anterior, devidamente reajustada, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 37º. O demonstrativo de receitas e despesas deverá abranger, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos serviços a serem executados por terceiros contratados pela associação; a conservação normal dos bens do patrimônio social/ a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; e os gastos decorrentes da existência da associação, do seu funcionamento e de sua administração.

Art. 38º. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será feito um balanço geral pela Diretoria, com o respectivo demonstrativo de receitas e despesas do exercício.

Parágrafo único. Poderão ser realizados balanços extraordinários, sempre que convier aos interesses sociais.

CAPÍTULO IX – ELEIÇÕES

Art. 39º. As eleições, nos anos em que devam ocorrer, serão sempre realizadas na primeira quinzena do mês de junho, para a escolha dos membros da Diretoria da associação. Nas épocas de eleição, os candidatos deverão inscrever-se, através de chapas, em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia de eleição. A inscrição deverá ser efetivada na forma a ser indicada no edital de convocação, através de requerimento endereçado ao Presidente, o qual deverá conter:

a) Indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos pleiteados;

Parágrafo terceiro. Será considerada eleita a chapa mais votada. Verificando-se empate na votação, o desempate será feito conforme o critério de antiguidade no quadro social, entre os membros de cada chapa, sendo que, neste caso, será considerada vencedora a chapa que possuir o membro mais antigo no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo



como chapa vencedora a que contiver o membro mais idoso. Na hipótese de prevalecer o empate, será convocada nova assembleia para a eleição de que trata este Capítulo.

Parágrafo quarto. Logo após o encerramento da votação, a comissão designada pelo Presidente da assembleia procederá à apuração dos votos.

Parágrafo quinto. Serão proclamados membros da Diretoria os integrantes da chapa mais votada.

Art. 40º. A posse de todos os eleitos ocorrerá por termo firmado no ato da assembleia ou reunião que os elegeu.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO

Art. 41º. O patrimônio da associação será constituído por todos os bens e direitos que a associação venha a possuir, tais como móveis, imóveis, depósitos bancários, créditos ou contribuições de associados ou de terceiros.

Art. 42º. Nenhum bem pertencente à associação poderá ser alienado ou gravado de qualquer ônus sem expressa autorização do Presidente e ratificação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43º. É vedada a aquisição ou venda de bens imóveis sem aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO XII – PENALIDADES

Art. 44º. Os associados que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais sujeitam-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Exclusão.

Art. 45º. Os associados penalizados poderão apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, dirigida à Diretoria.



CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO

Art. 46º. A dissolução da associação ocorrerá mediante aprovação de metade dos associados com direito a voto presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 47º. Em caso de dissolução, após pagas as dívidas da associação e as frações ideais do patrimônio titularizadas pelos associados, o restante do patrimônio será doado a uma entidade assistencial ou de caridade, a ser indicada pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

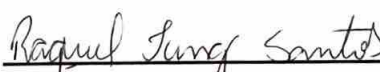
Art. 48º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 49º. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Estatuto.

Florianópolis/SC, 1º de abril de 2025

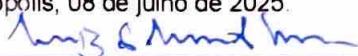


BRUNO NEGRI
CPF 041.839.889-50



RAQUEL IUNG SANTOS
CPF 097.242.749-00 / OAB/SC 66.146

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação de moradores, Proprietários, possuidores e ocupantes dos imóveis na Lagoa da Conceição - Pró-Lagoa, registrada sob nº 71791, Livro A-252, fls. 187. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Oficial Substituto, dou fé e assino. Florianópolis, 08 de julho de 2025.





1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS,
POSSUIDORES E OCUPANTES DE IMÓVEIS NA LAGOA DA CONCEIÇÃO – “PRÓ-LAGOA”

No dia 1º de abril de 2025, às 11 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral realizada de forma remota, na Rodovia SC 401, nº 4120, 5º andar, CEP 88032-005, Florianópolis/SC e no endereço virtual <<https://meet.google.com/vzm-envm-tmb>>, as pessoas a seguir relacionadas:

ALDO MENEZES D'AQUINO NETO, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 037.417.499-74, portador do RG nº 3414658 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Henrique Gonçalves, 1108, Lagoa da Conceição, CEP 88062-300, Florianópolis/SC; ALISSON HOFFMANN DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 004.395.439-16, portador do RG nº 3082560 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Piraunas, 1540, Bloco B, Apto 306, Jurerê, CEP 88053-418, Florianópolis/SC; BRUNO NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 041.839.889-50, portador do RG nº 3893565 SSP/SC, residente e domiciliado na Servidão Recanto da Lagoa, 140, Lagoa da Conceição, CEP 88062-520, Florianópolis/SC; ETIENNE PIERRE MARIE GRUIER, estrangeiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 008.889.499-10, portador do RNE nº V387205-0, residente e domiciliado na Rua João Henrique Gonçalves, 1088, Canto dos Araçás, CEP 88062 300, Florianópolis/SC; EVANDRO SIMAS ABI SAAB, brasileiro, casado, prático, inscrito no CPF sob o nº 051.630.249-30, portador do RG nº 3779955 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, 3375, Residencial Morada de Cacupé, Apto 203 Vila 1, CEP 88050-005, Florianópolis/SC; FABIO SILVEIRA CORREA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 335.950.428-32, portador do RG nº 33.832.516-5, residente e domiciliado na Rua Rita Lourenço da Silveira, 190, Lagoa da Conceição, CEP 88062-060, Florianópolis/SC; FELIPE FANTIN PRETEL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 101.360.479-20, portador do RG nº 5140254 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Recanto das Garças, 34, Lagoa da Conceição, CEP 88062-055, Florianópolis/SC; GISELE CORIA SCHMIDT, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 007.936.299-00, portadora do RG nº 3893296 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua João Henrique Gonçalves, 1108, Lagoa da Conceição, CEP 88062-300, Florianópolis/SC; MÁRCIO NEWLANDS FURTADO DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 477.239.200-91, portador do RG nº 6851837 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Rita Lourenço da Silveira, 170, Lagoa da Conceição, CEP 88.062-060, Florianópolis/SC; MARCIO LUZ SCHAEFER, brasileiro, casado, engenheiro náutico, inscrito no CPF sob o nº 591.871.669-68, portador do RG nº 778836 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Laurindo Januário da Silveira, 2663, Lagoa da Conceição, CEP 88062-201, Florianópolis/SC; MARIA HELENA GIACOMAZZI, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 378.008.099-00, portadora do RG nº 352567 SSI/SC, residente e domiciliada na Rua Humberto Fernandes Mendonça, 75, Lagoa da Conceição, CEP 88062-330, Florianópolis/SC; NORBERTO SCHAEFER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 415.327.409-72, portador do RG nº 1168108 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Doutel de Andrade, 89, Lagoa da Conceição, CEP 88062-215, Florianópolis/SC; PAULO CESAR SAMPAIO DE TOLEDO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 079.452.888-04, portador do

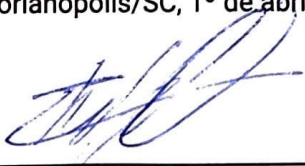


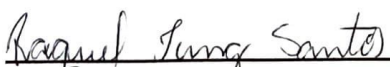
[Handwritten signature]

RG nº 13.898.153-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Henrique Gonçalves, 902, Lagoa da Conceição, CEP 88062-300, Florianópolis/SC.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos da Assembleia o advogado Pedro Niebuhr, e para secretariar a advogada Raquel Iung Santos. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ativos que integrarão a Diretoria e Presidência da associação; e 3º) designação de sede da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes associados ativos para comporem a diretoria: ALISSON HOFFMANN DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 004.395.439-16, residente e domiciliado na Rua das Piraunas, 1540, Bloco B, Apto 306, Jurerê, Florianópolis/SC, BRUNO NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 041.839.889-50, residente e domiciliado na Servidão Recanto da Lagoa, 140, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC e EVANDRO SIMAS ABI SAAB, brasileiro, casado, prático, inscrito no CPF sob o nº 051.630.249-30, residente e domiciliado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, 3375, Residencial Morada de Cacupé, Apto 203 Vila 1, CEP 88050-005, Florianópolis/SC. A Diretoria eleita, nos termos da alínea "i" do artigo 33º do Estatuto da associação, escolheu como Presidente o sócio ativo BRUNO NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 041.839.889-50, residente e domiciliado na Servidão Recanto da Lagoa, 140, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC. Os membros eleitos da Diretoria e o Presidente exercerão seus mandatos na forma do Estatuto aprovado, por 3 anos, de 01/04/2025 a 01/04/2028. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Rua Hipólito do Valle Pereira, 36, sala 2, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-210. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Raquel Iung Santos, secretária ad hoc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes relacionados na lista de presença anexa, sendo assinada pelo representante legal da associação (Presidente), e por esta secretária.

Florianópolis/SC, 1º de abril de 2025.


BRUNO NEGRI
CPF 041.839.889-50


RAQUEL IUNG SANTOS
CPF 097.242.749-00 / OAB/SC 66.146

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Apresentante: Ricardo da Silva
Protocolo nº: 78926 Livro: 40 Folha: 190
Registro nº: 71791, Livro: A - 252, Folha: 187
Do: fl, Florianópolis/SC, 08/07/2025

Luiz Eduardo Vieira - Oficial Substituto
Emolumentos: Registro sem valor econômico - R\$156,15. Selo pago - R\$0,00. Arquivamento - R\$26,48. Materialização ou Desmaterialização de Atos - R\$84,64. FRJ - R\$60,74. ISS - R\$13,36. Total Emolumentos R\$267,25 - Total Fundos R\$60,74 - Total R\$341,35 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HNK61726-TM2Z Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

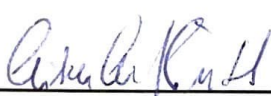


LISTA DE PRESENÇA


ALDO MENEZES D'AQUINO NETO
CPF 037.417.499-74


FÉLYPE FANTIN PRETEL
CPF 101.360.479-20

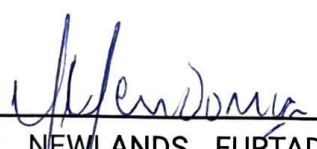

ALISSON HOFFMANN DA SILVA
CPF 004.395.439-16

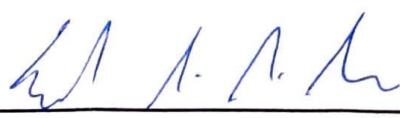

GISELE CORIA SCHMIDT
CPF 007.936.299-00


BRUNO NEGRI
CPF 041.839.889-50


FABIO SILVEIRA CORREA
CPF 335.950.428-32


ETIENNE PIERRE MARIE GRUHER
CPF 008.889.499-10


MÁRCIO NEWLANDS FURTADO DE
MENDONÇA
CPF 477.239.200-91


EVANDRO SIMAS ABI SAAB
CPF 051.630.249-30


MARCIO LUZ SCHAEFER
CPF 591.871.669-68





PAULO CESAR SAMPAIO DE TOLEDO
CPF 079.452.888-04



MARIA HELENA GIACOMAZZI
CPF 378.008.099-00



NORBERTO SCHAEFER
CPF 415.327.409-72

